



Câmara Municipal de Linhares



Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Processo (s) N.º 811/90.

Em 10 / 12 / 90.

Procedência:

MESA DIRETORA

DISTRIBUIÇÃO

Assunto: PROJETO DE RESOLUÇÃO

- DISPÕE SOBRE SUSPENSÃO DO PAGAMENTO
DO IPC - SUBSÍDIOS DOS VEREADORES /
DA C.M.L E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

Autuação

Aos 10 dias do mês de dezembro do
ano de mil novecentos e noventa,
autuo, nos Termos da Lei, a petição de fls. e mais
documentos que se seguem.



Câmara Municipal de Linhares

"PALÁCIO LEGISLATIVO ANTENOR ELIAS"

Exm^o. Sr.

Presidente da Câmara Municipal

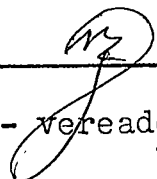
Nesta.

Jair de Souza Moreira, vereador

com assento nesta Casa de Leis, vêm mui respeitosamente solicitar VISTAS no (s) Projeto (s) de Lei nº (s) 811, em trâmites nesta Casa.

P. deferimento,

Sala das Sessões, 27 de dez 1990


- vereador -



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE: J U S T I Ç A

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, reunida com todos seus MEMBROS é de Parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Resolução nº 811/90 que " DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DO / IPC - SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ///// LINHARES/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ", por ser CONSTITUCIONAL, tudo de conformidade com o Parecer da Consultoria Jurídica desta Casa de Leis. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

Era o que tínhamos a opinar.

Plenário "Joaquim Calmon" 10 de dezembro 19 / 90

Presidente: _____

Relator: _____

Membro: _____



Câmara Municipal de Linhares

" PALÁCIO LEGISLATIVO ANTENOR ELIAS "

PROJETO DE RESOLUÇÃO

PROTÓCOLO
N.º 811/90
Em 10 / 12 / 1.990

" DISPÕE SOBRE SUSPENSÃO DO//
PAGAMENTO DO IPS - SUBSÍDIOS
DOS VEREADORES DA CÂMARA MU-
NICIPAL DE LINHARES/ES, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

Artº 1º - Fica suspenso pelo período de 90 (noventa) dias, a correção dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Linhares, determinado pelo / artigo 3º da Resolução nº 002/89, a partir do mes de // dezembro de 1.990.

Parágrafo Único - A variação dos índices do IPC ocorridos no período referido neste artigo, será repassada aos Vereadores parceladamente a partir do mes de março de 1.991, da seguinte forma:

I - I.P.C. do mes de dezembro/90, será pago juntamente com o I.P.C. do mes de março/91;

II - I.P.C. do mes de janeiro/91, será pago juntamente com o I.P.C. referente ao mes de abril/91;

III - I.P.C. do mes de fevereiro/91, será pago juntamente com o I.P.C. referente ao mes de maio/91.

Artº 2º - Esta Resolução entrará em vigor / na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Caçmon ", aos dez dias do mes de dezembro de 1.990.

ROBERTO RICARDO DE MENDONÇA
PRESIDENTE

Pedro Miguel M. Rangel
PEDRO MIGUEL M. RANGEL
VICE/PRESIDENTE

JOCENY BRAGA LOPES
SECRETÁRIO